

KORKUNOV, um sociólogo esquecido

D. EVARISTO DE MORAES FILHO

+ bigorna

NASCIDO na Rússia em 1853, ali também faleceu Korkunov em 1904. De 1878 a 1899 foi Professor de Direito Constitucional e Teoria Geral do Direito na Universidade de S. Petersburgo. Ensinou igualmente na Universidade de Moscou. Coube-lhe substituir um grande mestre, Redkin, que no dizer de seus antigos alunos mais conhecidos do Ocidente, como Kowalewsky, por exemplo, possuía uma grande capacidade de generalização filosófica, unida a uma sólida erudição. Abandonando o extremado idealismo hegeliano de Redkin, preferiu Korkunov o estudo experimental e objetivo do Direito.

Prova disso é a sua maior obra, publicada em 1886, **Curso de Teoria Geral do Direito**, e traduzida pouco depois para vários idiomas europeus. Aparece aí o Direito como um fenómeno social entre os demais, condicionado por inúmeros fatores psíquicos e sociais, sofrendo influência direta da realidade cultural objetiva, através de suas manifestações econômicas, políticas, éticas, religiosas, e assim por diante. Confessa o mestre russo a grande ascendência espiritual que sobre ele exerceu o pensamento de von Ihering, mas, em verdade, sobralhe ainda muito de concepção original. Procurando conciliar a noção individualista e subjetiva do Direito de Kant com o empirismo objetivista de Ihering, conceitua o Direito como uma "delimitação de interesses". Aí estão a idéia de limite entre indivíduos da conhecida definição kantiana e o conteúdo concreto, psicológico ou social, do interesse da escola da **Interessenjurisprudenz**.

Influenciado pelas teorias de Krause e Lorenz von Stein, distinguiu Korkunov nitidamente entre Estado e Sociedade. Os limites de ambos não se confundem, não passando o primeiro de uma simples manifestação organizada, de um dos aspectos da segunda. O estudo político do Estado não basta para uma compreensão científica da sociedade, objeto precípuo da sociologia. Assim sendo, não se pode admitir o Direito como um mero comando unilateral que parte dos governos, imposto aos súditos como norma obrigatória de conduta. A regra jurídica antecede e sucede o poder público, envolvendo-o por todos os lados, preexistindo na consciência coletiva, de maneira imediata e direta. O próprio Estado é um produto dessas relações sociais, e não uma pessoa jurídica superposta à sociedade total.

Muito antes da conhecida frase de Harold Laski, em *Problem of Sovereignty* (1917), de que "não há outra sanção para o Direito além do consentimento da mente humana", já Korkunov havia afirmado a mesma coisa, numa análise profunda das relações do Estado

com o Direito. Eis algumas citações suas bem características desse ponto de vista, extraídas do parágrafo 44 da tradução francesa do **Curso** (Paris, 1903, págs. 374 e segs.): "A força obrigatória das ordens dos governos não repousa, em última análise, senão no reconhecimento, na aceitação tácita da Sociedade"... "A autoridade é uma força que depende, não da vontade de quem domina, mas da consciência de quem se submete"... "A autoridade do Estado não é uma vontade de quem governa, mas uma força nascida do fato de reconhecerem os cidadãos a sua dependência diante do Estado".

Mas, o que nos leva a escrever este pequeno artigo sobre Korkunov, autor de nossa predileção nos estudos iniciais da ciência jurídica no recuado ano de 1933, é a sua classificação de grupos sociais. Nenhum compêndio ou tratado de sociologia se refere a Korkunov, sobre este particular, na história da sociologia, limitando-se a citá-lo unicamente como um dos possíveis sociólogos russos do fim do século passado. Nada mais do que isso. Em compensação tornaram-se clássicas as maneiras de classificar os grupos sociais por René Maunier e Dwight Sanderson, aquêle Professor da Faculdade de Direito de Paris e éste da Universidade de Cornell, nos Estados Unidos.

Pois bem, muito antes de ambos, já Korkunov havia proposto a mesma divisão tripartida dos grupos humanos. Neste passo, o autor da preferência do pensador russo foi Robert von Mohl, o grande romântico alemão, cuja obra é neste século destacada por Georg von Below como iniciadora da sociologia científica contemporânea. O que se apresentava de extraordinário no pensamento de Korkunov era reconhecer, àquela época, como jurista, que o conceito de sociedade não se confunde com o de Estado, que entre o indivíduo e este último organismo há grupos intermediários. Em suas palavras: "Somente no fim do último século (XVIII), pôde surgir a idéia que ao lado do Estado existem outras formas de grupos, que os homens, embora sejam cidadãos do mesmo Estado, podem ao mesmo tempo ser membros de outras sociedades, podem ingressar em sociedades cujos membros sejam cidadãos de outro Estado"... "A sociedade, segundo a definição de Mohl, é pois uma reunião de grupos sociais na base dos quais se acha um interesse comum e permanente. As idéias de Mohl sobre a existência independente da sociedade ao lado do Estado encontram-se hoje muito difundidas. No artigo que indicamos, ensaia Mohl estudar a sociedade independentemente do Estado e construir um sistema completo das ciências sociais que possa ser comparado ao sistema das ciências políticas".

Julho 1954 X

o homem e o mundo

KORKUNOV, UM SOCIÓLOGO ESQUECIDO

De EVARISTO DE MORAIS FILHO

II

ADMITINDO a existência de uma pluralidade de grupos sociais autônomos em relação ao Estado, de cujas vidas participam os homens tanto quanto deste, concluiu logicamente Korkunov, com Mohl, que era preciso erigir-se um sistema de ciências sociais que estudasse o assunto, já que as ciências políticas não podiam preencher tal propósito e nem dispunham de métodos próprios. Seguindo este critério, dedicou o professor russo todo o parágrafo 42 de sua obra principal às **formas dos grupos humanos**.

Como critério genérico de classificação, distingue desde logo os grupos segundo sua origem, que pode ser pelo fato da vontade do homem ou independentemente desta vontade. No primeiro caso, teremos o **grupo voluntário**; no segundo, o grupo será **necessário** ou **involuntário**. O Estado e a família podem servir de exemplos das uniões desta segunda categoria; as sociedades como os clubes, as associações culturais, nos oferecem exemplos da primeira espécie. É grande a importância desta distinção, escreve Korkunov, para os efeitos da organização da sociedade. A adesão do homem à sociedade, na qual ingressou por sua própria vontade, não pode ser muito profunda, por isso que também poderá dela retirar-se quando quiser. Muito maior é, ao contrário, a sujeição do homem à sociedade, da qual é membro involuntário.

E conclui o antigo mestre da Universidade de São Petesburgo: "As sociedades desta última categoria, os grupos ditos necessários apresentam três tipos diferentes. Podem se constituir ou sobre a unidade da **origem** (família, tribo); sobre a unidade do **laço territorial** (comuna, Estado) ou sobre a unidade dos **interesses** (sociedade). Uma certa solidariedade existe certamente entre os membros de qualquer grupo, mas em certas sociedades essa solidariedade é o resultado da vida coletiva e não sua base, na família ou no Estado por exemplo, enquanto em outras é a própria base e não o resultado".

Nos grupos baseados na unidade de origem, ocupa o primeiro lugar a influência do passado; nos fundados na vida em comum, é a influência do presente; enfim, nos que apresentam como finalidade a unidade dos interesses, é a influência do futuro. Durante muito tempo, lembra Korkunov, admitiu-se somente a existência das duas primeiras categorias e entre elas sobretudo a da família e do Estado.

Outra não é a muito conhecida classificação de grupos sociais proposta por René Maunier, no seu indispensável estudo monográfico — **Essais sur les Groupements Sociaux**, Paris, 1929. Partindo do mesmo critério da unidade dos agrupamentos humanos, distingue Maunier entre: a) grupos de parentesco, biológicos, no qual seus membros se pretendem e se afirmam descendentes de um mesmo ancestral (família, tribo, grupos de idade); b) grupos de localidade, territoriais ou geográficos, que não mais se fundam na descendência, mas na residência ou na habitação (a aldeia, a cidade, a comuna, a nação, o Império); c) grupos de atividade, funcionais ou de interesses, que se mantêm unidos pelo exercício da mesma atividade de seus membros, que possuem assim as mesmas idéias e interesses semelhantes (sociedade em geral, sindicatos, igrejas, castas).

Também o Professor Dwight Sanderson, autor de estudos especiais sobre a classificação dos grupos sociais (in **Social Forces**, volumes XVI e XVII, março e dezembro de 1938), admite uma divisão idêntica a de Korkunov. Segundo ele — **The Rural Community — The Natural History of a Sociological Group** — Boston — 1932 — págs. 597 e seguintes, — os tipos de associação humana podem ser divididos em três classes: 1) **grupos genéticos**, incluindo raça, tribo, sib e família; 2) **grupos de localidade**, tais como comunidades rurais e urbanas, vizinhança, Estado, etc.; 3) **grupos de interesse**, abrangendo todas as modalidades de organizações institucionais e associações voluntárias.

Nenhum dos dois autores se refere a Korkunov em nenhuma passagem de suas obras, o que nos leva a crer que o desconheciam, pelo menos em matéria de sociologia. Mas isso não impede que venha agora o velho mestre de Petesburgo a ocupar um justo lugar nos compêndios e tratados sociológicos, como um dos maiores precursores dos estudos atuais da ciência social que fazem dos grupos humanos concretos o centro e o interesse maior da sua construção, teórica ou prática. Em vez de uma concepção sintética, do tipo universalista e histórico, preocupa-se a moderna sociologia com os agrupamentos limitados e regionais. Simples **sociedades**, e não mais a **Sociedade**.

Sim, nada há de novo sob o sol, ou como queria Goethe: tudo o que é sábio já foi pensado. O que não impede, porém, que se recorde quem já o pensou...